



CONSTRUÇÕES E LOGÍSTICA

ILUSTRÍSSIMO SR. DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

Pregão eletrônico nº 009/2021 – DECOMP/DA
Processo administrativo nº.: 00112-0002751/2020-07

RECEBIDO
Data: 11/11/2021
Hora: 15:14
Ass.: CP Mat. 97238

A Empresa GHS ARTEX CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.825.261/0001-90, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr, nº 126, bl. 09, Torre 1000, sala 508/512 – Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ neste ato representada pelo Sr. JOSÉ GERALDO LOPES CARVALHO, portador da Carteira de Identidade nº 01080018645, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF nº 032.824.137-77, vem respeitosamente, com fulcro no item 8.1 do edital, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que habilitou a empresa ANGLOS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, no Lote 08 da licitação supra, pelos motivos a seguir descritos.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsto no item 8.1 do edital, o prazo para interposição do presente recurso é de 03 (três) posteriores a intenção de recurso em sistema próprio, portanto finda-se em 11 de novembro de 2021, não restando dúvida que o presente recurso é tempestivo.



CONSTRUÇÕES E LOGÍSTICA

DOS FATOS

Tomando ciência do chamamento deste órgão para o certame em epigrafe, esta empresa veio a participar do certame com a mais estrita observância às exigências edilícias.

No dia 18 de agosto de 2021 às 09h15min foi dado início a fase de lances.

Finda a fase de lances, esta recorrente terminou na segunda colocação com 14% de desconto no Lote 08 da licitação supra.

Com a desclassificação da primeira colocada, esta recorrente foi convocada a enviar sua proposta adequada, apresentando ainda um novo desconto atendendo ao pedido de negociação desta Administração.

Após análise da documentação, planilha e diligências, esta recorrente sagrou-se vencedora do certame, entretanto após apontamento da empresa ANGLOS LTDA- EPP, a Administração voltou a fase do certame para oportunizar a recorrida a apresentação de sua proposta, uma vez que a mesma é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

Após a análise da proposta e habilitação, a Comissão de Licitação entendeu que a empresa ANGLOS LTDA – EPP, atendia todos os requisitos estabelecidos em edital e a declarou como vencedora do Lote 08, oportunidade em que esta recorrente registrou intenção de recurso tendo em vista que a vencedora provisória do Lote 08, a nosso ver, não atende os requisitos de qualificação técnica previstos em edital, conforme veremos a seguir.

DO DIREITO

É sabido que a administração pública, bem como as empresas públicas têm o dever em seguir um rol de princípios no exercício de suas funções. Dentre os princípios aplicados as licitações, temos o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, disposto no art. 41 da Lei nº 8.666/1993 e art. 31 da Lei nº 13.303/2016, vejamos:



CONSTRUÇÕES E LOGÍSTICA

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”

“Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobre preço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.”

Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica, ficando assim as licitantes restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, bem como em seus esclarecimentos e impugnações, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas e ao julgamento.

Nesse sentido, cabe ressaltar, com relação a qualificação técnica solicitada às licitantes para o Lote 08, o edital dispunha de regras claras, quais sejam:

7.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

XV.b) Comprovação de capacitação técnico profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que atuarão no contrato, relativo à prestação dos serviços em compatibilidade com as características do objeto a ser contratado.



CONSTRUÇÕES E LOGÍSTICA

XV.c) Comprovação de que a licitante tenha executado serviços com características compatíveis ao objeto licitado. Essa comprovação será feita por meio da apresentação de um ou mais atestados, em nome da licitante, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde conste "serviços de manutenção e/ou de construção e/ou de reforma e/ou de revitalização e/ou de ampliação" em edificações, conforme área mínima por lote definida na Memória de Cálculo - Capacidade Técnica R03 (SEI nº 61636564) e discriminada no Quadro 1, incluindo ainda os serviços listados no Quadro 2:

QUADRO 1 - METRAGEM QUADRADA MÍNIMA POR LOTE	
Lote	Área mínima
Lote 8	1.740,00 m ²

Cabe frisar ainda, com relação a qualificação técnica solicitada às licitantes para o Lote 08, o edital e o estudo de normas técnicas anexo ao edital dispunham o seguinte:

QUADRO 2 - SERVIÇOS MÍNIMOS A INTEGRAR O(S) ATESTADO(S)
Instalações Hidráulicas
Instalações Elétricas
Calçadas e/ou passeios e/ou pisos cimentados
Pinturas em piso e/ou paredes
Alambrados
OBS.:
1) Somente serão considerados os atestados de capacidade técnica que contemplem a execução e/ou manutenção e/ou reforma e/ou revitalização de itens iguais ou similares aos acima descritos no quadro.
2) Todos os itens constantes deste Quadro, cuja capacitação técnica está vinculada, são itens comuns e os de maior relevância em todos os Lotes do presente certame.

9. Descrição da solução como um todo

9.1.1. **Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e eventual nos sistemas**, redes e instalações hidros sanitárias, **elétricas**, lógicas e telefônicas, existentes ou que venham a ser instalados;

9.2.2 Cabe ainda definir:



CONSTRUÇÕES E LOGÍSTICA

INSTALAÇÕES ELETRICAS: compreendem sistemas de redes elétricas, grupos geradores, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e redes de aterramento.

Dito o exposto a cima, passemos a análise da qualificação técnica apresentada pela empresa ANGLOS LTDA – EPP:

1. CAT 0720170001307, em nome do Engenheiro Civil Mauricio Meireles Pereira
Execução de edificação: 1.211,92 m²
2. CAT 0720160001385, em nome do Engenheiro Civil Edson Antônio Ribeiro
Execução de edificação: 1.211,92 m²
3. CAT 072020000293, em nome do Engenheiro Civil Mauricio Meireles Pereira
Execução de edificação: 1.118,48 m²

De início já se verifica que a recorrida não atende ao requisito de metragem mínima requerida em edital para o Lote 08, qual seja, 1.740,00 m². Não há de se falar ainda em execução concomitante de serviços, tendo em vista que os mesmos foram realizados em períodos distintos e insuficientes para comprovação de execução simultânea.

De uma análise ainda de todas as 03 (três) Certidões de Acervo Técnico - CAT apresentadas pela recorrida, verifica-se ao final da mesma, uma observação do CREA DF onde consta o seguinte:

“Certificamos que a certidão de acervo técnico foi concedida (...) somente para os serviços constantes as ARTS e atestado que sejam condizentes com as atribuições de acordo com o artigo 7º da resolução nº 218/73 do CONFEA”

A Resolução 218/73 do CONFEA Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.



CONSTRUÇÃO E LOGÍSTICA

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE Fortificação e Construção:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

A Resolução nº 1.010/2005 CONFEA, dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema CONFEA/CREA, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

A Resolução nº 218/73, em seu artigo 7º, define o limite das atribuições da engenharia civil, já os campos de atuação profissional de cada uma das categorias profissionais e suas modalidades estão sistematizados no Anexo II da resolução nº 1.010/2005 do CONFEA, que prevê no setor 1.1.1.13.00, número de ordem dos tópicos 1.1.1.13.01 que o Engenheiro Civil tem atribuição elétrica apenas em **baixa tensão para fins residenciais e comerciais de pequeno porte.**

A Resolução nº 1.010/2005 CONFEA, dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema CONFEA/CREA, para efeito de fiscalização do exercício profissional.



CONSTRUÇÕES E LOGÍSTICA

A empresa ANGLOS LTDA-EPP além de não atender os requisitos de metragem mínima para execução dos serviços, também carece de capacidade técnica para executar o objeto do certame em características igual ao licitado.

É dever das licitantes ao participar do certame, observar todos os requisitos solicitados pormenorizadamente, isso inclui anexos, apêndices e esmiuçar os serviços a serem executados, a fim de atenderem em toda a sua documentação, especialmente a qualificação técnica de forma compatível com o objeto a ser contratado, como bem diz o próprio edital.

Diante dos fatos, fica claro que a empresa ANGLOS LTDA- EPP não atende os requisitos previstos em edital, e em se mantendo vencedora do Lote 08 não tendo a devida qualificação técnica como bem deixa claro o próprio CREA DF nas certidões apresentadas, pode comprometer a execução do serviço causando sérios prejuízos e danos a esta Companhia.

Ante ao exposto, tendo em vista ainda o princípio da vinculação edital que deve ser observado pelas licitantes e empresa pública, requer:

- a) a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ANGLOS LTDA-EPP, por não observarem os dispostos editalícios no tocante a sua qualificação técnica;
- b) Com a desclassificação da recorrida, requer a recorrente sua DECLARAÇÃO DE VENCEDORA do Lote 08;
- c) Na remota possibilidade do não entendimento de pronto da desclassificação da empresa ANGLOS LTDA-EPP, requer que seja realizada diligência junto a recorrida e ao CREA DF, sem a inserção de novos documentos, a fim de comprovar pormenorizadamente que a vencedora do Lote 08 atende a qualificação técnica prevista em edital.



CONSTRUÇÕES E LOGÍSTICA

Caso o pleito acima não seja acatado, solicitamos que o presente recurso seja encaminhado a autoridade competente superior para análise.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021.


GHS ARTEX CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS EIRELI
JOSE GERALDO LOPES CARVALHO - Representante
CPF 032.824.137-77



TRASLADO

LIVRO 8000
FOLHAS 006
ATO: 005

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ GHS ARTEX CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS EIRELI, na forma abaixo:

Aos treze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um (13/08/2021), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado, na sede deste, Cartório do 24º Ofício de Notas, Tabelião José Mário Pinheiro Pinto, sito na Avenida Almirante Barroso, número 139, Loja C, perante mim, RODRIGO DE ANDRADE MARTINS, Substituto, compareceu como Outorgante(s) GHS ARTEX CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS EIRELI, com sede nesta cidade, Avenida Pastor Martin Luther King Junior, nº 126, Bloco 09, Torre 1000, Sala 512, Del Castilho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.825.261/0001-90, neste ato representada por seu único sócio: LEANDRO PIRES BENEVENUTO, brasileiro, solteiro, o qual declara não conviver em união estável, maior, empresário, portador da carteira de identidade nº 12.267.067-2, expedida pelo DETRAN/RJ em 16/02/2004, e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.614.447-07, residente e domiciliado a Rua Edmundo Dulcinni, nº 219 - Lajes - Paracambi - Rio de Janeiro - RJ - CEP 26.600-000, tudo de conformidade com seu Contrato Social e Alteração Contratual, devidamente registrado sob o nº NIRE 33.6.0052287-1, arquivadas na JUCERJA, cujas cópias aqui se arquivam; que foi identificado como próprio por mim, escrevente, que pelos documentos apresentados e acima mencionados, lavro a presente, do que dou fé. Então pela Outorgante me foi dito que por este público Instrumento de Procuração e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante procurador(a)(es): 1) PRISCILA DIAS DAMASCENO brasileira, casada, Analista de Licitações, portadora da carteira de identidade RG nº 26.410.581-8, expedida pelo DETRAN/RJ em 09/02/2011, inscrita no CPF/MF sob o nº 135.816.707-98, residente e domiciliada a Rua da Inspiração nº 260 - AP 201 - Fundos - Vila da Penha - Rio de Janeiro - CEP 21.221-330; 2) FERNANDO ARAUJO TORRES, brasileiro, solteiro, Analista de licitações, portador da carteira de identidade RG nº 09040110-0, expedida pelo DETRAN/RJ em 19/11/2003, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.482.977-82, residente e domiciliado a Rua Dr. Pio Borges nº 2181 - Casa 02 - Pita - São Gonçalo - Rio de Janeiro - CEP 24.412-000; 3) BRUNO BRANDÃO BISPO, brasileiro, solteiro, Encarregado de Obra, portador da carteira de identidade RG nº 21.568.676-7, expedida pelo DETRAN/RJ em 20/02/2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.744.267-31, residente e domiciliado a Rua Taquarichim nº 428 - Casa 01 - Rocha Miranda - Rio de Janeiro - CEP 21.510-240; 4) RITA DE CASSIA BRANDÃO BISPO DE ARAUJO, brasileira, casada, assistente administrativo, portadora da carteira de identidade nº 13.472.409-5, expedida pelo DETRAN/RJ em 14/10/2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 106.386.197-77, residente e domiciliada a Avenida dos Italianos nº 936 - BL 02 - Apt. 1004 - Rocha Miranda - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21.510-103 e 5) CLAUDIONOR MARTINS CABRAL, brasileiro, casado, supervisor de obra, portador da carteira de identidade nº 07.100.215-8, expedida pelo IFP/RJ em 09/11/1983, inscrito no CPF/MF sob o nº 847.785.207-34, residente e domiciliado a Rua Rogério Cardoso nº 166 - Apto. 201 - Vista Alegre - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21.230-790; 6) JOSÉ GERALDO LOPES CARVALHO, brasileiro, casado empresário, filho de Ruy Carvalho Filho e Sandra Maria Lopes Carvalho, portador da CNH nº 01080018645 expedida pelo DETRAN/RJ em 19/05/2015, inscrito no CPF sob o nº 032.824.137-77, residente e domiciliado em Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 4, Conjunto 3A, Lote 4/1C, Unidade 5S, Lake View Resort, Brasília/DF, CEP 70200-004. A quem confere poderes para representar a Outorgante isoladamente perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e demais prefeituras, Paraestatais e, Sociedades de Economia Mista, bem como empresas privadas, com poderes para ter vista a todos os tipos de processos, bem como tirar cópia dos mesmos, requerer certidões, requerer cadastramentos, relatórios de restrições; solicitar parcelamento; representar a Outorgante em processos licitatórios de qualquer modalidade, assistindo a reuniões decorrentes de processos licitatórios podendo apresentar recursos e desistir do direito de recorrer, assinar atas, prestar cauções, reforçar cauções, assinar documentos, declarações, propostas, medições, contratos, memorando de início de obras, retirar empenhos, assinar faturas, receber faturas, dar quitações, estabelecer preços, formas e condições de pagamento, e assinando a todos os atos relativos a processos

licitatórios, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, podendo ainda substabelecer. A presente é válida por 12(doze) meses. Procuração lavrada conforme minuta apresentada. Assim o disse e me pediu que lavrasse este instrumento, que lhe sendo lido e a tudo achado conforme, outorga, aceita e assina, dispensando a presença e assinatura de testemunhas, conforme o artigo 240 do livro III da Nova Consolidação Normativa da CGJ/RJ. Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VII, II, letra d, no valor de R\$56,83, comunicações para o Distribuidor e CENSEC no valor de R\$26,96, Arquivamento no valor de R\$11,63, acrescidas dos 20% para o FETJ (Lei nº 3217/99 de 27.05.99), no valor de R\$19,08, acrescidas de 5% para o FUNDPERJ (Ato 04/2006), no valor de R\$4,77, acrescidas de 5% para o FUNPERJ (Lei nº 111/2006), no valor de R\$4,77, acrescidas de 4% para a FUNARPEN (Lei 6.281/12), no valor de R\$3,66 acrescidas de 2% a PMCMV e atos gratuitos no valor de R\$1,14 serão recolhidos ao Banco Bradesco, na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, distribuição no valor de R\$38,81. Eu, RODRIGO DE ANDRADE MARTINS, Substituto, Matrícula 94/9247, lavrei, li, colhendo a assinatura GHS ARTEX CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS EIRELI - LEANDRO PIRES BENEVENUTO, TRASLADADA na mesma data. Eu, MARCIO VINICIUS MACHADO LEAL, substituto a conferi, subscrevo e assino em público e rasa.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Posição Direita
0150



Priscila Dias Damasceno
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 26.410.581-8 DATA DE EMISSÃO 09/02/2011

NOME PRISCILA DIAS DAMASCENO

FILIAÇÃO ADONAY ENANUEL SILVA DAMASCENO
MÔNICA DIAS DAMASCENO

NATALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 15/12/1992

C.NASC LIV 15A1 FLS 7 TERM 22.207 C 012
RIO DE JANEIRO RJ

CPF 135.814.707-98 PIS 15197124400
007 2 Vts

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Posição Direita
0806



Fernando Araujo Torres
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 09.040.110-0 DATA DE EMISSÃO 19/11/2003

NOME FERNANDO ARAUJO TORRES

FILIAÇÃO ORLANDO ROEIROZ TORRES
MARIA HELENA ARAUJO TORRES

NATALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 30/06/1972

C.NASC LIV 150 FLS 226V TERM 101729
SÃO BONFÁCIO RJ

CPF 026.482.977-82 PIS 12447870118
005 2 Vts

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Posição Direita
0258



Leandro Pires Benevenuto
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 12.267.067-2 DATA DE EMISSÃO 16/02/2004

NOME LEANDRO PIRES BENEVENUTO

FILIAÇÃO DRAZ BENEVENUTO
MARIANA PIRES BENEVENUTO

NATALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 15/04/1982

C.NASC LIV 4-09 FLS 06-V TERM 5054
PARACAMBI RJ

CPF 000.000.000-00 PIS 0258
004 2 Vts

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83